



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 / 192.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.497, de 03.12.90, que dispõe sobre sepultamento, pela Prefeitura, de pessoas carentes e de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

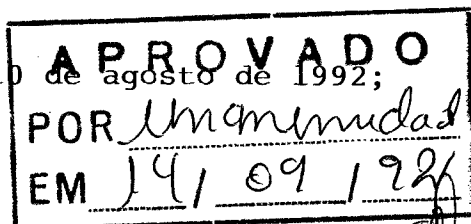
Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 2.497, de 03 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento, gratuito, dos serviços de velório e de transporte para sepultamento, das pessoas referidas no artigo 1º desta lei.”.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Romano de Oliveira”, 10 de agosto de 1992;

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



JUSTIFICATIVA: Estamos propondo a alteração do artigo 3º da Lei nº 2.497/90, estendendo os serviços para o “transporte para sepultamento”, das pessoas carentes. A justificativa para essa alteração é que estamos sendo procurados por famílias carentes que, mesmo recebendo os serviços de Velório gratuitamente, pela Prefeitura, que vem cumprindo a referida lei, não têm condições de pagar o traslado do corpo da residência até o Velório Municipal, como é o caso de famílias de Moreira Cesar e bairros distantes. Já que a Prefeitura paga os serviços de velório, também é justo que - complemente o serviço, assumindo também o transporte do corpo.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162

O AUTOR